



ADT. 01/2020 - TAC/ASF/04/2019

ADITIVO N. 01/2020, DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL N. TAC/ASF/04/2019, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO, DE OUTRO, O EMPREENDIMENTO CALCINAÇÃO NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA., PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

Aos 21 dias do mês de fevereiro de 2020, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, de um lado, por meio de sua Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, CNPJ n. 00.957.404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, Sr. **RAFAEL REZENDE TEIXEIRA**, MASP 1.364.507-2, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD n.º 2.198, de 11 de novembro de 2014, alterada pela Resolução SEMAD n.º 2.354, de 02 de março de 2016, doravante denominada “SUPRAM-ASF” Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, com endereço à Rua Bananal, n.º 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis/MG, CEP 35500-036, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e, de outro, **CALCINAÇÃO NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 25.605.056/0001-09, situada na Rodovia BR 354, km 484,2 na zona rural, no município de Arcos/MG, CEP 35.588-000, na forma estabelecida em seus atos constitutivos por seus administradores,

[REDACTED] doravante denominada como “EMPRESA, firmam o **PRIMEIRO ADITIVO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n. 04/2019**, nos termos dos nos termos do artigo 32, §1º c/c art. 108, § 3º, do Decreto Estadual n.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável -
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

47.383/2018, com as alterações do Decreto n. 47.837, de 09/01/2020, observadas as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para a continuidade das seguintes atividades enquadradas na Deliberação Normativa 217/2017 do COPAM.

- Fabricação de cal virgem, código B-01-02-3, com capacidade instalada de 60.000 toneladas/ano, com potencial poluidor médio e porte grande, classe 4,
- Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, código F-06-01-7, capacidade de armazenagem de 15 m³, potencial poluidor médio e porte pequeno, classe 2;

O presente Termo de Ajustamento de Conduta, autoriza a realização das atividades na matrícula 21.982, referente aos municípios de Arcos/MG, conforme documentos do Cartório de Registro de Imóveis do mesmo município e vinculado ao Formulário de Orientação Básica nº FOBI 0093802/2019, processo administrativo n. 00197/2000/008/2019.

A operação do posto de combustíveis fica vinculado à vigência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Obs: Neste Termo de Ajustamento de Conduta não estão autorizadas quaisquer atividades em área de reserva legal, ou que venham resultar em qualquer tipo de supressão de vegetação ou intervenção em área de preservação permanente ou ainda que venham a resultar em supressão de árvores isoladas.

Portanto, permanece a obrigação da **COMPROMISSÁRIA** em promover a adequação ambiental do seu empreendimento por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela **COMPROMITENTE**, solicitação de documentos referente ao processo de licenciamento e execução das medidas constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, observada a legislação ambiental vigente.

Parágrafo primeiro. O presente Termo aditivo não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente – APP, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Autorização para Licenciamento Ambiental relativa às Unidades de Conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas pela autoridade competente.

Parágrafo segundo. Este Termo aditivo, é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue os critérios de conveniência e oportunidade para a sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de



mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado sem prévia comunicação e manifestação da **COMPROMISSÁRIA**.

Parágrafo terceiro. Acaso seja constatado o funcionamento de atividades não amparadas por este Termo, estas devem ser imediatamente suspensas até sua regularização ambiental, sem prejuízo doutras medidas legalmente previstas, conforme determina o artigo 108, §3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPROMISSO AJUSTADO

Em que pese o cumprimento das obrigações do TAC/ASF/04/2019, pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA**, perante a SUPRAM/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes listada na cláusula segunda deste Aditivo, observando rigorosamente os prazos assinalados a seguir estabelecido, para manutenção da viabilidade ambiental do empreendimento, contados da assinatura do presente termo pelas partes:

ITEM	DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA	PRAZO
01	Apresentar relatório fotográfico comprovando o fim das obras de pavimentação nas vias de circulação do empreendimento.	180 dias.
02	Apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. <u>Prazo:</u> seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.	Semestralmente
03	Realizar o monitoramento de ruído ambiental nas áreas externa da empresa que atenda os padrões da Lei Estadual nº 10.100/90. Deverá ser feito em conformidade com a DN 216/2017.	Semestralmente
04	Realizar o monitoramento das emissões atmosféricas nas saídas das fontes estacionarias. Deverão ser analisados os parâmetros determinados Tabela XIV da DN 187/2013. O laboratório deverá estar em conformidade com a DN 216/2017.	Semestralmente
	Realizar automonitoramento da entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes sanitários, e apresentar os resultados das análises nesta Superintendência. <u>Parâmetros analisados:</u> DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais, substâncias	Semestralmente



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

	tensoativas e temperatura. <i>O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises bem como resultado conclusivo.</i> <i>Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.</i>	
05	Realizar automonitoramento da entrada e saída do Sistema de Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO), e apresentar os resultados das análises nesta Superintendência. <u>Parâmetros analisados:</u> pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais, substâncias tensoativas e fenóis. <i>O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises bem como resultado conclusivo.</i> <i>Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.</i>	Semestralmente
06	<u>Apresentar à FEAM/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, que deve contemplar todo processo industrial da empresa</u>, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento. <i>Obs.: para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica GESAR vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM:</i> http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas	<u>90 (noventa) dias.</u> <u>Obs.:</u> Caso seja necessário maior prazo para elaboração do PMQAR, sempre priorizando a sua qualidade, o empreendedor deverá encaminhar justificativa técnica para



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.



		avaliação pela Feam, protocolizando cópia nos autos do processo de licenciamento ambiental.
07	<u>Apresentar à SUPRAM-ASF</u> cópia do documento comprobatório da formalização do PMQAR junto à FEAM/GESAR.	<u>Até 30 (trinta) dias</u> após protocolo junto à FEAM/GESAR.

Parágrafo primeiro. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste cronograma deverá ser previamente informada e aprovada pelo Órgão ambiental.

Parágrafo segundo. Cada item do Cronograma Físico desta cláusula representa uma única obrigação, que por sua vez consiste em uma ou mais medidas, estas vinculadas entre si e cumuladas, que visam a proteção ambiental e as quais devem ser plenamente atendidas pela **COMPROMISSÁRIA**. Assim, a obrigação como um todo será considerada descumprida no caso de alguma medida que a constitua não for atendida.

Parágrafo terceira. Considera-se como obrigação descumprida a juntada de documentos ou atendimento de condicionante fora dos prazos estabelecidos no cronograma físico, da cláusula segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único. A **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

- a) Na revogação imediata do termo, sem necessidade de prévia comunicação da **COMPROMITENTE** à **COMPROMISSÁRIA**;
- b) A suspensão total e imediata de todas as atividades desenvolvida no empreendimento;
- c) Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por obrigação descumprida;
- d) Encaminhamento de cópia deste termo, à Advocacia Geral de Estado – AGE, suficientes para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal n. 7.347, de 24 julho de 1985.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA**, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado e que haja prévio aviso a SUPRAM-ASF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Aditivo será até 23/02/2021 ou até a conclusão do processo de licenciamento sob PA n. 00197/2000/008/2019 (principal), no caso deste último ser finalizado antes da aludida data.

OBS: *baja vista que o TAC anterior (TAC/ASF/04/2019) possui validade até 22/02/2020, o presente instrumento terá sua vigência a partir de 23/02/2020.*

Parágrafo primeiro. O prazo do presente Termo de Ajustamento de Conduta (aditivo) poderá ser prorrogado por igual período, por requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA**, que deverá ser protocolado antes do vencimento do presente Termo e sujeito a concordância da **COMPROMITENTE**.

Parágrafo segundo. Serão observadas as disposições do artigo 132, § 3º, do Código Civil Brasileiro e do artigo 59, §2º, da Lei Estadual n. 14.184/2002 (Processo Administrativo Estadual).



Parágrafo terceiro. O requerimento da prorrogação do TAC ou de suas condicionantes (mediante protocolo na Supram-ASF), devem ser instruídos com as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, com especificação da obrigação objeto do pedido e conter os fundamentos de fato e de direito pela prorrogação, com a respectiva comprovação dos fatos alegados.

Parágrafo quarto. O pedido de prorrogação do prazo não implica em dilação automática do presente Termo, pois depende da prévia avaliação e manifestação da viabilidade pelo **COMPROMITENTE**. Portanto, antes da concessão de novo prazo, a Administração Pública avaliará a oportunidade, conveniência e necessidade do pedido de dilação, sobretudo, se as condicionantes estabelecidas no TAC anterior foram atendidas a tempo e modo, ocasião em que se manifestará expressamente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de dilação do prazo ou mesmo assinatura de novo termo.

Parágrafo quinto. O pedido de prorrogação dos prazos não será conhecido quando **intempestivo**, ou seja, apresentado após o fim do prazo de validade deste termo ou, em relação as condicionantes, depois de expirado o prazo das obrigações, bem ainda, se não atendidos os requisitos de que trata o parágrafo quarto e quinto da cláusula oitava.

Parágrafo sexto. O presente aditivo perderá sua validade se constatado o descumprimento das obrigações ora consignadas, independente do prazo estabelecido no caput desta cláusula, nos termos da Lei Federal n. 9.605/1998.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são consideradas de relevante interesse ambiental, tal como previsto no art. 68, da Lei n. 9.605/1998, desta maneira, são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

A perda da validade deste termo não impede ao Órgão licenciador aferir o devido cumprimento das obrigações na sua vigência, bem ainda, no caso de não serem atendidas, exigir o seu cumprimento e/ou executar este instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades contidas na CLÁUSULA QUARTA.

Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se ainda **comunicar a SUPRAM-ASF sobre quaisquer alterações em seus dados**, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela **COMPROMISSÁRIA** e pela **COMPROMITENTE**, como ato de conhecimento inequívoco do seu conteúdo, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Divinópolis/MG, 21 de fevereiro de 2020.

Calcinação Nossa Senhora da Guia Ltda.
Empreendimento

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente Regional de Meio Ambiente - Alto São Francisco
SUPRAM ASF